

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURO DE GRUPO DE COLHEITA DE UVAS PARA VINHO



ADVID
Cluster da Vinha e do Vinho
Vine and Wine Cluster

COLAB
VINES & WINES

1 - Objecto do concurso

O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea a), do nº 1 do artigo 20º e 474º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objecto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE GRUPO DE COLHEITA DE UVAS PARA VINHO**, segundo a caracterização técnica constante e nas condições definidas no Caderno de Encargos.

2 - Entidade adjudicante

2. 1-A entidade adjudicante é a ADVID- Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense, pessoa colectiva nº 501 263 055.

2.2-Os endereços electrónicos para efeitos do presente procedimento são www.advid.pt contratacao publica@advid.pt constituindo, respectivamente, o sítio institucional e endereço de correio electrónico.

2.3-As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma electrónica ACINGOV bem como na sede da ADVID: CEVV, Régia-Douro Park, 5000-033, Vila Real.

2.4 Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do Contrato, serão efectuadas, através da plataforma nos termos do nos termos do nº 1 do artigo 468º e 469º do CCP.

3 - Órgão Autor da decisão de contratar

3.1-O presente concurso decorre da decisão de contratar e autorização de despesa autorizado pela Srª Engª Rosa Amador e Sr. Engº José Manso, respectivamente Directora Geral e Presidente da Direcção da ADVID - Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense, no uso das suas competências e, ao abrigo do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção, conferida pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n. os 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197 /99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção e do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção.

4 - Peças do procedimento e regras de prevalência

4.1-Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respectivo anexo, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma electrónica, em caso de divergência.

4.2-As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

4.3-Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma electrónica identificada em 2.3, desde a data de publicação do anúncio.

4.4-Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.5-À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.

4.6-As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do Contrato com aquelas desconformes.

5 - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e rectificações oficiosas

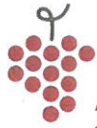
5.1-Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do procedimento, pelos interessados, por escrito, através da plataforma electrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2-No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detectados.

5.3-O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o nº anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP, aplicável por remissão do artigo 454º do mesmo diploma.

5.4-Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do Contrato a celebrar;



ADVID
Cluster da Vinha e do Vinho
Vine and Wine Cluster

COLAB
VINES & WINES

c) Condições técnicas de execução do objecto do Contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

5.5-Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao órgão competente para a decisão de contratar, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6 -Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.7-Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5. 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

5.8-Os esclarecimentos, as rectificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detectados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma electrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5.9-Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

6.1-Para além das situações previstas em 4.4 e 5.7, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

a) Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos em 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;

b) Quando as rectificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento.

6.2-Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período

equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3-O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4-Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.5-As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º.

7-Concorrentes

Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da actividade Seguradora, nos termos do artigo 3º e definidas na alínea a) do artigo 5º, do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147 /2015, de 9 de Setembro, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.

8-Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

8.1-A entrega da proposta ao presente concurso será efectuada através plataforma de contratação pública identificada em 2.3, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de Agosto.

8.2-Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.3-Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

8.4-Todos os documentos carregados na plataforma electrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura electrónica próprios ou dos seus representantes legais, exceptuando-se documentos em que tal formalidade esteja regulamentarmente dispensada;



ADVID

Cluster da Vinha e do Vinho
Vine and Wine Cluster

COLAB
VINES & WINES

8.5-Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura electrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

8.6-Os documentos que originariamente não se encontrem assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias electrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura electrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;

8.7-Nos documentos electrónicos cujo conteúdo não seja susceptível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura electrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos electrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-0/99, de 02 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 88/2009, de 9 de Agosto.

8.8-Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma electrónica um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

9 – Conteúdo da Proposta e seus documentos

9.1-As propostas devem ser constituídas pelos seguinte conteúdo:

- Valor global do prémio do seguro, pelo qual será prestado o serviço;
- Valor discriminado do Prémio a pagar por cada 5000€ de Capital Seguro, por concelho e por cobertura referida no artigo 15º do caderno de encargos;
- Coberturas, de acordo com o caderno de encargos;
- Franquia;
- Prejuízo mínimo indemnizável;
- Condições gerais, especiais e particulares da apólice;
- Condições de pagamento

9.2-A proposta deve ser acompanhada por:

- Declaração devidamente preenchida e assinada, conforme modelo anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

- Certidão permanente ou declaração indicativa do respectivo código de acesso.

9.3- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes legais de representação.

10 - Prazo para a apresentação de proposta

10.1-As propostas serão entregues, até às **19:00 horas do 12º dia** a contar da data do envio do anúncio.

10.2-Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

10.3-A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respectivo prazo

11 - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

12.Prazo da obrigação de manutenção das propostas

A proposta mantém-se pelo prazo de 100 dias.

13. Análise das Propostas – Esclarecimentos, suprimientos e irregularidades

13.1-As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada no ponto 9.

13.2-Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

13.3-Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

13.4-O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afecte a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.5-Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 13.2 e 13.4, bem como as respectivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

13.6-O júri procede à rectificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.7-Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se registre considerações de proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respectivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

14 - Critério de adjudicação - Avaliação das propostas e método de desempate

14.1-As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspecto de execução do contracto a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

14.2-De acordo com o n.º 4 do Artigo 74º do CCP, como critério de desempate é adoptado, para efeitos de adjudicação, um sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma electrónica. O sorteio efectuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositados envelopes, contendo cada um deles a identificação das propostas em situação de empate. O primeiro envelope extraído, corresponderá à proposta vencedora.

15 - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

15.1-O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

15.2-O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

15.3-Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações

formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15.4-No caso previsto na parte final do número anterior, bem como aquando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

15.5-O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16 - Notificação da decisão de adjudicação

16.1-A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e na qual será também notificado o prazo de suspensão dos efeitos do acto de adjudicação previsto no nº 3 do artigo 95º.

16.2-Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do Contrato e para:

a)Apresentar os documentos de habilitação:

i)Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

ii)Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes, comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do nº 1, do artigo 55º do CCP;

iii)Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;

b)Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da actividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2º da Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro;

16.3-Apresentar o comprovativo de registo no RCBE, ou o respectivo código de acesso, atento o disposto no n.º 1 da alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, que proíbe a celebração do Contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.



17 - Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

17.1-É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior;

17.2-Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma electrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro;

17.3-A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.4-Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.5-Caso seja detectada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efectuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detectadas, é de 5 (cinco) dias úteis.

17.6-A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado, determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

18 - Modo e prazo de apresentação da caução

Não é exigível a apresentação de caução em face do valor do Contrato ser inferior ao estipulado no artigo 88.º do CCP.

19 - Causas de não adjudicação

19.1-Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;



d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

19.2-A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

19.3-A decisão de não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do ponto 19.1, confere aos concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, o direito a ser indemnizados pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

20. Minuta do Contrato

20.1-A minuta do Contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

20.2-Eventuais reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

20.3-Caso existam ajustamentos ao Contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

21. Outorga do Contrato

21.1-A Outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 10 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

21.2-O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, caso a mesma se realize de forma presencial;

21.3-Se a assinatura do Contrato ocorrer por meios electrónicos é de 4 dias o prazo para a outorga e remessa do Contrato.

21.4-A adjudicação caduca se:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorgado Contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o Contrato assinado electronicamente, no prazo fixado;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 8.5.

22 - Despesas e encargos

22.1-São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

22.2-Constituem encargos do adjudicatário os referentes à outorga do Contrato, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas.

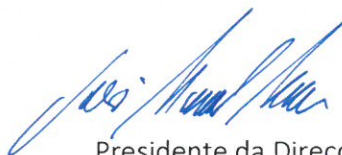
23 - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

24 - Informação relativa a RGPD

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Protecção de Dados, informa-se que, todos os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objecto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do Contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua actual redacção, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.



Presidente da Direcção

José Manso



ADVID

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DA VITICULTURA DURIENSE
NIF: 501 263 055

Vila Real, 13 de Janeiro de 2022



Directora Geral

Rosa Amador